

	2016 (em euros)	2017 (em euros)
b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros em 35.820 mt lineares (0,43 €/mt linear por pessoa) — 2 pessoas;	30 820,00	23 115,00
c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;	11 209,00	8 406,75
d) Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados;	4 795,00	3 596,25
e) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;	18 661,00	13 995,75
f) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.	3 732,00	2 799,00
<i>Total</i>	84 090,00	63 067,50

Artigo 3.º

A presente adenda entra em vigor no dia da sua assinatura.

Parágrafo único:

A minuta deste acordo de execução foi presente a reunião da Câmara Municipal do Cartaxo de 20 de junho de 2016 e, em conformidade com o disposto na alínea *m*) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submetida à sessão da Assembleia Municipal do Cartaxo de 29 de junho de 2016, para efeitos de autorização, no termos da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal.

Compromisso n.º 23697 de 30/11/2016.

Contrato registado sob o n.º 27/2016.

A presente Adenda foi elaborada em duplicado, na presença de todos os outorgantes, hoje dia 30 de novembro de 2016, e como ficaram cientes, vão assinar:

A primeira outorgante, Pedro Magalhães Ribeiro.

A segunda outorgante, Délio da Silva Pereira.

22 de dezembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal,
Pedro Magalhães Ribeiro.

210118685

MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA

Aviso n.º 108/2017

Para os devidos e legais efeitos, se torna público, que por despacho da digníssima Câmara Municipal, datado de 26 de janeiro de 2016 e nos termos do disposto no artigo 94 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi prorrogada por mais um ano a mobilidade interna ao trabalhador Luís Filipe Roxo Portela, na categoria de Assistente Técnico, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016.

27 de janeiro de 2016. — A Presidente da Câmara, *Maria do Céu Quintas*.

310110243

Aviso n.º 109/2017

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho datado de 08 de março de 2016, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 280.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi concedida licença sem remuneração ao trabalhador Eduardo Manuel Manso da Quintã, Assistente Operacional, pelo período de 364 dias, com efeitos a partir do dia 9 de março de 2016.

11 de março de 2016. — A Presidente da Câmara, *Maria do Céu Quintas*.

310110146

Aviso n.º 110/2017

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho datado de 4 de março de 2016 e usando da competência que me confere a alínea *a*), n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da lei n.º 75/2013, de

12 de setembro, conjugado com o artigo 280.º e 281.º, do Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, autorizei o regresso antecipado da licença sem remuneração à trabalhadora Carla Sofia Moura Carapuça da Silva, com efeitos a partir do dia 4 de abril de 2016.

6 de abril de 2016. — A Presidente da Câmara, *Maria do Céu Quintas*.
310110357

Aviso n.º 111/2017

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho datado de 27 de junho de 2016, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 280.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi concedida licença sem remuneração ao trabalhador Sérgio Fernando Heleno Pinto, Assistente Operacional, pelo período de 364 dias, com efeitos a partir do dia 01 de julho de 2016.

1 de julho de 2016. — A Presidente da Câmara, *Maria do Céu Quintas*.
310110179

Aviso n.º 112/2017

Para os devidos e legais efeitos torna-se público que por meu despacho datado de 3 de outubro de 2016, nos termos do disposto no artigo 94.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi concedida a a mobilidade na Direção de Finanças de Bragança, Serviço de Finanças de Freixo de Espada à Cinta, pelo período de um ano, ao trabalhador deste Município Sérgio Henrique Madeira Ramos, Assistente Técnico, a qual produz efeitos a partir de 3 de outubro de 2016.

7 de outubro de 2016. — A Presidente da Câmara, *Maria do Céu Quintas*.

310110316

MUNICÍPIO DE MAFRA

Regulamento n.º 7/2017

Torna-se público que, em sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 15 de dezembro de 2016, sob proposta da Câmara Municipal, uma vez decorrido o prazo de dez dias úteis, concedido aos interessados, para efeitos do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, através do Edital n.º 145/2016, de 7 de novembro de 2016, publicitado na página da *internet* da Câmara Municipal, em 8 deste mês, para que se constituíssem como tal no procedimento, sem que tenham sido apresentada qualquer solicitação nesse sentido, nem concomitantemente apresentados quaisquer contributos, foi aprovada o Regulamento do Conselho Municipal de Gestão da Reserva Mundial de Surf da Ericeira, ao abrigo do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o qual entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação no *Diário da República*, atento o artigo 32.º do referido Regulamento.

21 de dezembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal,
Hélder António Guerra de Sousa Silva.

Regulamento do Conselho Municipal de Gestão da Reserva Mundial de Surf da Ericeira

Preâmbulo

A zona costeira da Ericeira, situada no litoral do Concelho de Mafra, constitui um sistema costeiro de relevante importância biológica, incluindo interessantes aspetos ictiológicos, botânicos e ornitológicos. Suporta uma flora e vegetação características, que se apresentam em bom estado de conservação, integrando espécies endémicas consideradas vulneráveis.

Além desta componente ecológica, a faixa marítima adjacente constitui um valor patrimonial natural que assume extrema relevância para o Concelho de Mafra: a zona da Ericeira é uma referência, em termos nacionais e internacionais, para a prática de desportos de mar, atendendo à qualidade excepcional das suas ondas, enquadradas pela beleza da fauna, da flora e das falésias circundantes.

Esta faixa é um dos poucos sítios que consegue reunir, em escassos 13 quilómetros, 22 ondas de qualidade mundial, com diferentes níveis de exigência e de dificuldade, que possibilitam a prática de surf durante quase todo o ano, em diversas condições atmosféricas.

Em 14 de outubro de 2011, todas estas condições excecionais foram objeto de reconhecimento internacional, com a atribuição, à Ericeira, do galardão da organização internacional “Save The Waves Coalition”, tornando-se uma “World Surfing Reserve”, na altura a segunda reserva

mundial e a única na Europa (existem atualmente oito), atendendo à importância da qualidade e consistência das suas ondas, à história e cultura do surf local, à riqueza ambiental da área, bem como à forte mobilização da comunidade em torno dos desportos de mar.

Pelas razões expostas, o Município tem especial interesse na proteção e gestão desta zona, pelo que, estando a mesma sujeita a múltiplos fatores de pressão (desde a emissão de efluentes ao impacto de atividades como a caça, pesca, turismo ou construção), se impõem medidas de conservação e regulação adequadas.

A Reserva Mundial de Surf da Ericeira (RMSE) está em processo de classificação municipal como Área de Paisagem Protegida da Ericeira, nos termos do regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade (RJCNB), o Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de junho e demais regimes relativos aos instrumentos de gestão territorial e de reabilitação urbana aplicáveis.

Neste contexto, pretende-se que o grupo dos Guardiões da RMSE, constituído pelas principais associações ligadas ao surf na região, possa representar, no Conselho Municipal de Gestão da Reserva Mundial de Surf da Ericeira (a constituir), o espírito da comunidade surfista da nossa RMSE, colaborando ainda na ligação à “Save the Waves Coalition”.

O Conselho Municipal de Gestão da Reserva Mundial de Surf da Ericeira visa, assim, constituir-se como uma instância de: I) apoio ao desenvolvimento de planos e projetos municipais de gestão da RMSE; II) articulação entre os vários agentes de dinamização públicos e privados, com incidência nesta área; III) concertação de ações e iniciativas de interesse municipal e acompanhamento da execução de projetos comuns às várias entidades; IV) acompanhamento de processos decisórios, tendentes à salvaguarda da paisagem natural protegida da RMSE, com incidência especial de proteção integral na faixa compreendida entre a zona a Norte de Ribeira D’Ilhas e o limite Norte da RMSE, na ótica da sua sustentabilidade.

Considerando o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e a alínea g) do n.º 1 do art. 25.º e a alínea ccc) do n.º 1 do art. 33.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em harmonia com a deliberação de Câmara de 9 de dezembro de 2016 e a deliberação da Assembleia Municipal de 15 de dezembro de 2016, fica instituído o Conselho Municipal de Gestão da Reserva Mundial de Surf da Ericeira, que regulará o seu funcionamento nos termos constantes do presente Regulamento.

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Natureza

1 — O Conselho Municipal de Gestão da Reserva Mundial de Surf da Ericeira, adiante designado por CMGRMSE, é um órgão com funções de natureza consultiva, de articulação e de cooperação em matérias de salvaguarda relacionadas com a paisagem natural protegida da Reserva.

2 — O CMGRMSE funciona como espaço privilegiado de diálogo e análise das temáticas próprias, tendo como vertente impulsionadora a intervenção articulada dos diferentes agentes locais, quer de natureza pública, quer de natureza privada.

Artigo 2.º

Finalidade

O CMGRMSE, na ótica da sua sustentabilidade, tem por objetivos:

- Apoio ao desenvolvimento de planos e projetos municipais de gestão da Reserva Mundial de Surf da Ericeira, adiante designada RMSE;
- Articulação entre os vários agentes de dinamização públicos e privados, com incidência nesta área;
- Concertação de ações e iniciativas de interesse municipal e acompanhamento da execução de projetos comuns às várias entidades;
- Acompanhamento de processos decisórios, tendentes à salvaguarda da paisagem natural protegida da RMSE.

Artigo 3.º

Órgãos do CMGRMSE

1 — O CMGRMSE, sediado nos Paços do Concelho do Município, é composto por dois órgãos:

- O Conselho Restrito (CR), que constitui o órgão de apoio ao planeamento e ao acompanhamento da situação da RMSE;
- O Conselho Alargado (CA), que constitui o órgão de natureza consultiva da RMSE.

2 — A RMSE é gerida pela Câmara Municipal de Mafra, com o apoio do CMGRMSE, sem prejuízo de poderem ser celebrados protocolos de cooperação com outras entidades públicas ou privadas, nomeadamente para a dinamização da respetiva zona costeira.

Artigo 4.º

Limites

1 — Os limites da Reserva Mundial de Surf da Ericeira são os fixados na candidatura da RMSE, que podem ser sintetizados da seguinte forma:

- Norte: Linha perpendicular à costa, definida pelo limite Norte da Praia de S. Lourenço;
- Sul: Linha perpendicular à costa, definida pelo limite Sul da Praia da Empa;
- Este: Limite terrestre da faixa de Proteção Costeira, definida no Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) até à ER 247, excetuando os perímetros urbanos;
- Oeste: Limite marítimo definido no Plano Ordenamento do Espaço Marítimo.

2 — Podem vir a ser definidos outros limites, por proposta deste Conselho Municipal e deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 5.º

Conselho Restrito (CR)

- O CR é composto por um presidente e quatro vogais.
- A presidência do CR é exercida pelo Presidente da Câmara Municipal de Mafra, ou por quem este nomear por despacho.
- Um dos vogais é nomeado por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Mafra de entre os membros do CMGRMSE, sendo os outros designados, respetivamente, pelo ESC — Ericeira Surf Clube, pela AABC — Associação dos Amigos da Baía dos Coxos e pela Associação SOS — Salvem o Surf.
- O CR reúne, ordinariamente, uma vez a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a solicitação da maioria dos seus membros.
- O quórum do CR é o da maioria dos seus membros e as deliberações são tomadas por maioria dos votos expressos.

Artigo 6.º

Competências do CR

1 — Compete ao CR, em geral, a salvaguarda dos interesses específicos da RMSE, tendo por base as medidas contidas nos instrumentos de gestão, assim como as normas legais e regulamentares em vigor.

2 — Compete, em especial, ao presidente do CR:

- Representar a RMSE;
- Submeter anualmente ao CA um relatório sobre o estado da RMSE;
- Enviar ao CA todos os documentos por si produzidos e que se julguem relevantes para a sustentabilidade da RMSE.

3 — Compete, em especial, ao CR:

- Preparar planos, programas e projetos de gestão e valorização da RMSE, submetendo-os à apreciação do CA;
- Contribuir para a preservação do equilíbrio ecológico num contexto de valorização da paisagem, garante da sustentabilidade da RMSE;
- Contribuir para a preservação do equilíbrio ecológico num contexto de valorização da paisagem, garante da sustentabilidade da RMSE;
- Promover a divulgação do património paisagístico e cultural da RMSE;
- Contribuir para a consolidação de uma visão estratégica para aumentar a dignificação da RMSE, no contexto nacional e internacional;
- Elaborar propostas de pareceres sobre atos ou atividades condicionados na RMSE, tendo em atenção o plano de ordenamento, submetendo-os à apreciação do CA;
- Propor a criação de grupos de trabalho setoriais para estudar matérias específicas relacionadas com a RMSE.

Artigo 7.º

Conselho Alargado (CA)

1 — O CA é constituído pelos representantes de cada uma das seguintes entidades:

- O Presidente da Câmara Municipal, que preside;
- O Vereador responsável pelo Turismo, que assegura a substituição do Presidente, nas suas ausências e impedimentos;

- c) Um representante dos serviços municipais de Turismo;
- d) Um representante dos serviços municipais de Ambiente;
- e) Um representante do ESC — Ericeira Surf Clube;
- f) Um representante da AABC — Associação dos Amigos da Baía dos Coxos;
- g) Um representante da Associação SOS — Salvem o Surf;
- h) Um representante da Junta de Freguesia da Carvoeira;
- i) Um representante da Junta de Freguesia da Encarnação;
- j) Um representante da Junta de Freguesia da Ericeira;
- k) Um representante da Junta de Freguesia de Santo Isidoro;
- l) Um representante da GIATUL — Atividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias, E. M., S. A.;
- m) Um representante da Unidade Local de Saúde;
- n) Um representante da Autoridade Marítima Nacional;
- o) Um representante das Forças de Segurança do Concelho;
- p) Um representante da Águas de Lisboa e Vale do Tejo, SA;
- q) Um representante da APA — Agência Portuguesa do Ambiente;
- r) Um representante da ABAE — Associação Bandeira Azul da Europa;
- s) Um representante da Associação de Pescadores da Ericeira;
- t) Um representante da Associação de Moradores de Ribamar;
- u) Um representante do Clube Naval da Ericeira;
- v) Um representante da AHRESP — Associação de Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal;
- w) Um representante do setor de hotelaria;
- x) Um representante da Associação de Escolas de Surf local
- y) Um representante do Instituto de Cultura Europeia e Atlântica.

2 — O CA reúne, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de, pelo menos, um quinto dos seus membros.

3 — De acordo com a especificidade das matérias a discutir no CA, pode o presidente deliberar a integração, por convite, de representantes de outras entidades ou personalidades de reconhecido mérito na área de saber em análise.

4 — O quórum do CA é o da maioria dos seus membros e as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos.

Artigo 8.º

Competências do Presidente do CA

Compete ao Presidente do CA:

- a) Representar o CA e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina nas reuniões;
- d) Assegurar o envio de propostas, pareceres e recomendações emitidas pelo CA para os respetivos destinatários;
- e) Dirigir os convites às entidades para designarem e substituírem os seus representantes no CA;
- f) Assegurar, através de um secretariado, a elaboração das atas das reuniões.

Artigo 9.º

Competências do CA

Compete ao CA, em geral, a apreciação das atividades desenvolvidas na RMSE e, em especial:

- a) Promover o diálogo e a concertação entre os diversos agentes relacionados com a RMSE;
- b) Pronunciar-se sobre as políticas de gestão da RMSE, bem como sobre a sua execução;
- c) Pronunciar-se sobre as propostas de planos e programas setoriais de âmbito municipal e, em geral, sobre as propostas que o CR, a Câmara Municipal ou a Assembleia Municipal entenda submeter-lhe;
- d) Elaborar ou apreciar os relatórios científicos e culturais sobre o estado da RMSE;
- e) Elaborar estudos, bem como apresentar propostas ou recomendações, ao CR, à Câmara Municipal ou à Assembleia Municipal, no que diz respeito à valorização da RMSE;
- f) Acompanhar a elaboração e/ou a atualização dos documentos estratégicos, suscetíveis de garantir a adequada sensibilização da comunidade para as boas práticas ambientais na área da RMSE.

Artigo 10.º

Exercício do mandato e funcionamento

1 — Os membros do CMGRMSE consideram-se em exercício de funções logo após a respetiva posse, conferida pelo Presidente da Câmara Municipal;

2 — O mandato dos membros do CMGRMSE corresponde ao período de mandato da Câmara Municipal.

Artigo 11.º

Representação e perda de mandato

1 — Compete a cada entidade que integra o CMGRMSE a nomeação de um representante, o qual se considera por ela mandatado, podendo a todo o tempo ser substituído.

2 — O representante de cada entidade representa-a quer no CA quer no CR.

3 — Nos setores que não têm entidade ou associação constituída, cabe ao Presidente do CA formular convite a quem considere que melhor os representa.

4 — Perdem o mandato os membros que:

a) Deixem de ser reconhecidos como seus representantes pelas organizações ou entidades que os designaram ou indigitarem, devendo estas dar conhecimento do facto, por escrito, ao Presidente do CA;

b) Sejam representantes de organizações ou entidades que deixem de ser participantes no CA;

c) Não cumpram os deveres de participação assídua inerentes ao mandato que exercem, faltando injustificadamente a mais de duas reuniões;

d) Renunciem ao mandato, por carta dirigida ao Presidente do CA, entregue em mão ou por carta registada com aviso de receção.

Artigo 12.º

Direitos e deveres dos membros do CMGRMSE

1 — Os membros do CMGRMSE têm direito:

a) A intervenção e a voto, nas reuniões do conselho de que façam parte, em representação das organizações ou entidades pelas quais tenham sido designados;

b) A ter acesso a toda a documentação editada pela do CMGRMSE ou por esta recebida.

2 — Os membros do CMGRMSE têm o dever de:

a) Não faltar às respetivas reuniões, salvo por motivo justificado;

b) Assegurar e proceder à comunicação da sua substituição, nos termos previstos neste regulamento, quando impossibilitados de comparecer às reuniões;

c) Cumprir as disposições legais aplicáveis ao CMGRMSE e às do presente Regulamento;

d) Guardar sigilo em relação a quaisquer atuações, pareceres ou estudos do CMGRMSE.

Artigo 13.º

Disposições aplicáveis

1 — O CMGRMSE rege-se pelo presente Regulamento, bem como pelas diretivas e orientações emanadas pela Câmara Municipal.

2 — Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na interpretação do presente regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Mafra.

3 — O presente regulamento poderá ser alterado pela Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

210114431

MUNICÍPIO DE MÉRTOLA

Edital n.º 7/2017

Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Distinções Honoríficas

Jorge Paulo Colaço Rosa, Presidente da Câmara Municipal de Mértola torna público, que em reunião ordinária de 07 de dezembro de 2016, o órgão executivo deliberou aprovar o Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Distinções Honoríficas, e que de acordo com o estabelecido no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra para inquérito público, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, 2.ª série.